MP-ES — Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Eder Pontes da Silva Procurador-Geral de Justica

Elda Márcia Moraes Spedo Subprocuradora-Geral de Justica Administrativo

Josemar Moreira

Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Fábio Vello Corrêa

Subprocurador-Geral de Justica Institucional

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho Corregedor-Geral do Ministério Público

Sérgio Dário Machado

Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça:

Célia Lúcia Vaz de Araúio Antônio Carlos Amancio Pereira Ivanilce da Cruz Romão Domingos Ramos Ferreira Alexandre José Guimarães Gabriel de Souza Cardoso Adonias Zam

Catarina Cecin Gazele Fernando Franklin da Costa Santos Eloiza Helena Chiabai José Marçal de Ataíde Assi Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos Heloisa Malta Carpi Maria da Penha de Mattos Saudino Carla Viana Cola Eliezer Siqueira de Sousa Mariela Santos Neves Siqueira

Sócrates de Souza Licéa Maria de Moraes Carvalho José Claudio Rodrigues Pimenta Andréa Maria da Silva Rocha Maria Elizabeth de Moraes Amancio Pereira Maria Auxiliadora Freire Machado Benedito Leonardo Senatore Maria de Fátima Cabral de Sá

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500 www.mpes.mp.br

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -

Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -

ATO DA **SENHORA** PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 8.071 de 28 de outubro de 2015

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos, Controvérsias e Problemas - NUPA.

PROCURADOR-GERAL JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso XII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição de conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o paradigma do Público Ministério Brasileiro Democrático e Resolutivo, que tem como principal atuação a atividade extrajudicial, com a imperativa aplicação de métodos alternativos de administração de conflitos, ao reconhecimento da Instituição como agente de transformação social, fomentador implementador de políticas públicas:

CONSIDERANDO, ainda, que esse modelo reforça a necessidade de criação e de regulamentação de um núcleo especializado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, que domine as técnicas de autocomposição para resolução de conflitos, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais:

fim, CONSIDERANDO, por disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos, Controvérsias e Problemas - NUPA. enquanto unidade de auxílio à atribuição funcional natural dos Promotores de Justiça.

§ 1º O Núcleo tem sede na Comarca da Capital, tendo atuação em todo território estadual.

§ 2º Havendo necessidade, poderão ser criados Subnúcleos temáticos, subordinados administrativamente à coordenação do NUPA, mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, que designará sua composição dentre os membros do MP-ES.

Art. 2º Compete ao NUPA, quando provocado pelo Procurador ou Promotor de Justiça natural ou pelo Procurador-Geral de Justiça, sempre observadas as atribuições do órgão de execução, desenvolver as seguintes atividades:

I - propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Público, Ministério observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do MP-ES;

II - prestar auxílio às Procuradorias ou Promotorias de Justiça, na aplicação de mecanismos autocomposição para resolução de conflitos, controvérsias e problemas. assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

III - apresentar sugestões para a elaboração da política institucional de autocomposição de conflitos, controvérsias e problemas, bem como para a realização de palestras, seminários e cursos especializados destinados à capacitação de membros, servidores e demais colaboradores que atuam junto aos órgãos de execução;

IV - assessorar na celebração e na gestão de convênios que tratam de mecanismos de autocomposição resolução de conflitos, controvérsias e problemas;

V - elaborar estudos e emitir parecer acerca do conflito apresentado, quando necessário;

VI - coletar, organizar, armazenar, atualizar e divulgar informações conhecimentos referentes às boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas resolução na conflitos, extraiudicial de controvérsias e problemas;

VII - apresentar relatório de suas atividades.

Parágrafo único. Compete ao NUPA apontar as matérias de relevância para sua atuação.

Art. 3º O Núcleo é composto por membros do MP-ES, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A coordenação do Núcleo é de responsabilidade de um membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O NUPA conta com o apoio técnico e científico dos Centros de Apoio Operacionais e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

§ 3º Poderão ser designados membros e servidores auxiliares para cooperar com o NUPA, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o MP-ES.

Art. 4º O Núcleo tem o prazo de 60 dias, a partir da nomeação de seus integrantes, para elaborar seu Regimento Interno e apresentálo para aprovação do Procurador-Geral de Justica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de outubro de 2015. **EDER PONTES DA SILVA** DE

PROCURADOR-GERAL **JUSTIÇA** *Republicado com alteração

PORTARIA Nº 1.130 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, (apenas nos processos), no período de 15/02/2016 a 18/02/2016.

PORTARIA Nº 1.131 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justica, ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justica da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares. (apenas nas audiências), no dia 15/02/2016.

PORTARIA Nº 1.132 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, ANGELA BEATRIZ VAREJÃO ANDREÃO, para exercer também a função de 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justica Criminal de Vitória, no período de 15/02/2016 a 04/03/2016.

PORTARIA Nº 1.133 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, Promotora de Justica, CARINA JOVITA DE SA SANTOS BITTENCOURT, para exercer também a função de 4º Promotor de Justica da Promotoria de Justica de Aracruz, no dia 15/02/2016.

PORTARIA Nº 1.134 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CLAUDEVAL FRANÇA QUINTILIANO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justica da Promotoria de Justica de Conceição da Barra, (para atuar nos autos dos procedimentos 2016.0003.5386nºs 37, 2016.0003.5387-50, 2016.0003.5388-2016.0003.6120-75, 2016.0003.6077-11), 12/02/2016.

PORTARIA Nº 1.135 de 12 de fevereiro de 2016

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1°, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, ELIAS GOMES ZAM, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória,